



SINDICATO NACIONAL
E DEMOCRÁTICO
DOS PROFESSORES

Ensino do Português no Estrangeiro Negociação Coletiva

Proposta

Nos termos e para os efeitos do artº 350º, nº1, alíneas b) e c), da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho - Anexo -, apresenta o SINDEP a seguinte **proposta negocial:**

Alteração do DL nº132/2012, de 27 de junho criando a possibilidade de os docentes do EPE poderem ser ordenados em 1ª prioridade no âmbito do concurso externo:

Artigo 10º:

1 -

2 -

3 -

a) - ...

b) - (Nova redação): São igualmente ordenados na 1ª prioridade os docentes do ensino do português no estrangeiro desde que tenham sido opositores aos concursos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 6º nos três anos imediatamente anteriores ao da realização do concurso e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias nesses mesmos três anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso incluindo o ano letivo em curso como docentes do ensino do português no estrangeiro na modalidade de comissão de serviço

c) - Anterior alínea b)

d) - Anterior alínea c) revogada

e) - Anterior alínea d)

Artigo 42º:

....

14 - (Nova redação): A verificação das condições previstas na alínea b) do nº3 do artigo 10º determina a abertura de vaga no grupo de recrutamento em que o docente se candidatou aos concursos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 6º durante o período previsto na alínea b) do nº3 do artigo 10º e no QZP onde se verificaram mais contratos anuais e completos nesse grupo também nesse mesmo período.

15 - (Anterior nº14)

16 - (Anterior nº15)

17 - (Anterior nº16)



SINDICATO NACIONAL
E DEMOCRÁTICO
DOS PROFESSORES

Norma transitória a aplicar nestes casos:

Nos concursos externos para 2021/2022 e 2022/2023 serão considerados em 1ª prioridade os docentes do ensino do português no estrangeiro desde que tenham sido opositores aos concursos externos para 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, no 1º caso e 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, no 2º caso e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias nesses mesmos três anos letivos como docentes do ensino do português no estrangeiro na modalidade de comissão de serviço.

Esta proposta está aliás em sintonia com o teor da Resolução da Assembleia da República nº 237/2018, de 07/08, que recomenda ao Governo que posicione os docentes do ensino de português no estrangeiro na 1.ª prioridade do concurso externo previsto no [Decreto-Lei n.º 132/2012](#), de 27 de Junho:

1 - Contabilize o número de contratos sucessivos, em horários anuais e completos, dos docentes do ensino de português no estrangeiro, celebrados com o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., como sendo celebrados com o Ministério da Educação para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 42.º do [Decreto-Lei n.º 132/2012](#), de 27 de junho, na sua redação atual.

2 - Posicione os docentes com tempo de serviço e contratos suficientes no ensino de português no estrangeiro na 1.ª prioridade do concurso externo previsto no [Decreto-Lei n.º 132/2012](#), de 27 de junho, na sua redação atual.

Lisboa, 18 de novembro de 2020

O Secretário Geral do SINDEP,

(João Rios)